

f) A numeração dos prédios abrange apenas as portas ou portões confinantes com a via pública ou arruamentos municipais que derem acesso aos respectivos prédios rústicos ou urbanos;

g) Por cada porta ou portão, será atribuído um número;

h) Se o prédio possuir mais de uma porta para o arruamento, todas as outras serão identificadas com o mesmo número acrescido de letra, seguindo a ordem alfabética, desde que não seja possível a sequência numérica;

i) Nos arruamentos com terrenos susceptíveis de construção ou reconstrução, serão reservados números correspondentes aos respectivos lotes.

Artigo 13.º

Atribuição de número de polícia

Por cada arruamento e a cada porta ou portão, será atribuído um número, com a seguinte excepção: quando no prédio sejam abertas novas portas, depois de destinada a numeração geral, ser-lhes-á atribuído um número acrescido de letras, seguindo a ordem alfabética.

Artigo 14.º

Colocação e características dos números de polícia

1 — Os números a atribuir terão obrigatoriamente as seguintes características, segundo os tipos abaixo indicados:

a) Números metálicos, chapas com os números inscritos ou gravação dos mesmos em granito ou material semelhante;

b) As dimensões dos números variarão entre os 8 cm e 10 cm de altura.

2 — Os números serão colocados ou pintados, de preferência no centro das vergas das portas ou na primeira ombreira.

3 — Se a edificação estiver implantada dentro de algum parque ou jardim, a inscrição dos números de polícia far-se-á na entrada principal deste, ou nas entradas principais, se estas confinarem com ruas diferentes.

4 — Aos proprietários ou a qualquer titular de direitos reais sobre os prédios é proibido, por sua auto-iniciativa, proceder a qualquer alteração em relação à numeração de polícia preestabelecida pelo município, sem a sua prévia autorização.

5 — Em novos loteamentos, em que a tipologia dominante seja a de moradia isolada ou geminada e em que a delimitação do lote com a via pública seja feita por um muro de vedação, o número de polícia deverá ser colocado no mesmo à altura mínima de 1,2 m.

Artigo 15.º

Requisição da numeração policial

1 — Todos os interessados deverão requerer a concessão do número de polícia junto dos serviços técnicos da Câmara Municipal, no prazo de oito dias úteis, contados a partir da concessão da licença de utilização ou do termo de licença de obras, conforme se trate de edificação nova ou reconstruída.

2 — Concedido o número de polícia, a Câmara Municipal procederá, através dos serviços técnicos, à colocação dos números de polícia, logo que seja provado, pelo interessado, o pagamento das taxas previstas no artigo 23.º deste regulamento.

3 — Está expressamente vedada a atribuição de numeração policial sem que as ruas já possuam o nome.

Artigo 16.º

Comprovação de autenticidade

A autenticidade da numeração predial será feita através de registo municipal.

Artigo 17.º

Conservação da numeração policial

Todos os proprietários são obrigados a manter em bom estado de conservação os números de polícia atribuídos pela Câmara Municipal, reparando-os sempre que se encontrem ilegíveis ou deteriorados.

Artigo 18.º

Interpretação

As eventuais dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento, assim como os casos omissos, serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Infracções

1 — As infracções ao preceituado neste regulamento constituem contra-ordenação, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 433/82,

de 27 de Outubro, com a nova redacção introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de Outubro, e 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, sancionadas com coimas a fixar entre o mínimo de € 25 e o máximo de € 125.

2 — Não havendo outra indicação, entende-se que os valores das coimas se referem a infracções dolosas.

3 — A negligência será sempre punida, tendo, todavia, como limites mínimo e máximo metade dos estabelecidos para a punição das contra-ordenações dolosas.

4 — A colocação dos suportes das placas toponímicas fora dos locais previamente aprovados pela Câmara Municipal será punida com a coima de € 50 a € 125 por infracção.

5 — A Câmara Municipal reporá quer os suportes quer as plantas nos locais aprovados, cobrando ao infractor as respectivas importâncias despendidas.

Artigo 20.º

Instrução e aplicação de coimas

A instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas neste regulamento são da competência do presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 21.º

Situações de dúvida

As dúvidas que surgirem na interpretação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Alteração à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor referida neste regulamento, as remissões a esses diplomas consideram-se automaticamente feitas para a nova legislação.

Artigo 23.º

Taxas

Por cada número de polícia fornecido — € 10.

Por cada número de polícia aplicado pelos serviços da Câmara — € 20.

Artigo 24.º

Actualização

Fica a Câmara Municipal autorizada a proceder à actualização automática da taxa ao presente regulamento, aplicando um aumento igual ao valor da inflação do ano transacto, reconhecido pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 7359/2007

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — De acordo com o n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foram efectuadas consultas à BEP (bolsa de emprego público), em 15 e 16 de Fevereiro de 2007, conforme os documentos que ficarão a fazer parte integrante do presente despacho, não existindo quaisquer candidatos em situação de mobilidade especial.

3 — Faz-se público que, por meu despacho de 12 de Março de 2007, no exercício da competência de superintendência e gestão dos recursos humanos afectos a este município, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontram abertos dois concursos externos de ingresso, para as seguintes categorias/cargos:

Concurso A — dois lugares da carreira/categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2 (estagiários);

Concurso B — um lugar da carreira/categoria de técnico superior de 2.ª classe de biblioteca e documentação.

4 — Legislação aplicável:

Para o concurso A são aplicáveis as regras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, com aplicação à administração local através do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 97/2001, de 26 de Março;

Para o concurso B são aplicáveis as regras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, com aplicação à administração local através do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 247/91, de 10 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro.

5 — Remuneração e condições de trabalho:

Concurso A — os lugares a prover terão o vencimento mensal correspondente à categoria, nos termos do mapa I do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;

Concurso B — o lugar a prover terá o vencimento mensal correspondente à respectiva categoria, de acordo com o anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública local.

6 — Prazo de validade dos concursos — os concursos são válidos para o preenchimento das vagas postas a concurso e cessam com o seu preenchimento.

7 — Local de trabalho — município de Mondim de Basto.

8 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Requisitos legais de admissão aos concursos — são admitidos aos concursos os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas os requisitos gerais e especiais de admissão.

9.1 — São requisitos gerais de admissão para ambos os concursos os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

9.2 — São requisitos especiais:

Para o concurso A — licenciatura no domínio da Informática, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;

Para o concurso B — licenciatura complementada por um dos cursos instituídos pelos Decretos n.ºs 20 478 e 22 014, respectivamente de 6 de Novembro de 1931 e de 21 de Dezembro de 1932, e pelos Decretos-Leis n.ºs 26 026 e 49 009 de, respectivamente, 7 de Novembro de 1935 e de 16 de Maio de 1969; curso de especialização em Ciências Documentais, opção em Documentação e Biblioteca, criado pelo Decreto-Lei n.º 87/82, de 13 de Julho, e regulamentado pelas Portarias n.ºs 448/83 e 449/83, de 19 de Abril, e 852/85, de 9 de Novembro; outros cursos de especialização pós-licenciatura na área de Ciências Documentais de duração não inferior a dois anos, ministrados em instituições nacionais de ensino universitário; cursos ministrados em instituições estrangeiras reconhecidos como equivalentes aos mencionados acima.

10 — Funções a desempenhar:

Para o concurso A — as constantes no n.º 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril;

Para o concurso B — as constantes do mapa II do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro.

11 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao presidente da Câmara e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado, para a Câmara Municipal de Mondim de Basto, Largo do Conde de Vila Real, 4880-236 Mondim de Basto.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, incluindo o código postal, e telefone;

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação do concurso a que se candidata, com referência à categoria a que concorre, bem como ao número, à série e à data do *Diário da República* em que se encontra publicado;

d) Especificação de outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal e, neste caso, devidamente comprovado.

11.2 — Os requerimentos de admissão aos concursos deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados dos seguintes documentos:

Documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum vitae, datado e assinado.

11.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, constantes do aviso de abertura, determina a exclusão do concurso.

11.4 — É dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos a que aludem as alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

11.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

A avaliação curricular (AC);

A prova de conhecimentos teórica escrita (PCTE);

A entrevista profissional de selecção (EPS).

12.1 — A prova escrita de conhecimentos tem carácter eliminatório, com consulta (de legislação, mesmo que anotada), terá a duração de cento e vinte minutos e será avaliada e classificada de 0 a 20 valores.

12.2 — Serão reprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos teórica escrita e, em consequência, não serão chamados à entrevista profissional de selecção.

12.3 — A prova de conhecimentos teórica escrita (PCTE) visa avaliar conhecimentos gerais e versará, designadamente, sobre a seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local);

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio (regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública);

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A /2002, de 11 de Janeiro (quadro de competências e funcionamento dos órgãos das autarquias);

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

12.4 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [3 (PCTE) + 2 (AC) + 2 (EPS)] : 7$$

12.5 — De acordo com a alínea g) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Local de afixação das listas dos candidatos e classificação final — as listas de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, no edifício dos Paços do Município de Mondim de Basto, ou enviadas para publicação no *Diário da República*, 2.ª série, conforme as situações previstas nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — O júri dos concursos terá a seguinte composição:

Presidente — Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura, presidente da Câmara.

1.ª vogal efectiva — Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, chefe de divisão Administrativa e Financeira.

2.ª vogal efectiva — Dr.ª Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior jurista principal.

Vogais suplentes:

Concurso A:

1.º vogal suplente — Dr. João Batista Vieira Ribeiro, técnico superior de 1.ª classe, contabilista.

2.º vogal suplente — engenheiro Francisco Peixoto Gomes Ribeiro, vereador em regime de tempo inteiro.

Concurso B:

1.º vogal suplente — arquitecto José António Nunes Ferreira Nobre, director do Departamento de Urbanismo.

2.º vogal suplente — engenheiro Francisco Peixoto Gomes Ribeiro, vereador em regime de tempo inteiro.

4 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura*.

2611005119

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 7360/2007

Torna-se público, para efeitos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que se encontra em discussão pública o pedido de alteração ao lote 30 do loteamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, a levar a efeito no Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, da freguesia de Montemor-o-Velho, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3695 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 2408, requerido por MONTIC — Montagens Industriais do Centro, L.ª, com sede no lugar de Araújo, freguesia de Brenha, concelho da Figueira da Foz, contribuinte n.º 502818514, pelo período de 15 dias, que se inicia 8 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública acima fixado, o pedido de operação de loteamento, a que corresponde o processo administrativo n.º 01/2007, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, encontra-se disponível, para consulta, na Secção de Administração Urbanística e Atendimento ao Município, durante as horas normais de expediente.

As sugestões, reclamações ou observações que eventualmente venham a ser apresentadas devem ser formuladas através de requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

15 de Março de 2007. — O Vereador, com competências delegadas, *António Monteiro Saltão*.

2611005103

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 7361/2007

Para os devidos efeitos torno público que, por meu despacho de 4 de Abril de 2007, proferido no exercício das competências que me foram delegadas por despacho do presidente da Câmara Municipal, de 14 de Novembro de 2005, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, autorizei a transferência da educadora de infância, 7.º escalão, índice 299, Ana Paula Ventinhas Albardeiro Santana, do quadro da Escola E. B. I. de Sabóia, código 230613, da Direcção Regional de Educação do Alentejo, para a categoria de educadora de infância, 7.º escalão, índice 299, do quadro privativo do pessoal desta Câmara Municipal.

Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, para os efeitos previstos no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que por seu ofício com a referência n.º 148/DPEPS/DGMP/2007 informou da não existência de pessoal com a categoria de educador de infância em situação de mobilidade especial.

Em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a interessada tem um prazo de 20 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para aceitação da nomeação. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

5 de Abril de 2007. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, por delegação de competência do Presidente da Câmara, *Rafael Rodrigues*.

2611005115

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

Aviso n.º 7362/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 1 de Março de 2007, em conformidade com o n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi exonerado o Dr. André Filipe Araújo Lopes Ávila do cargo de chefe do Gabinete de Protecção Civil do meu Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

20 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Luís Teixeira Fernandes*.

2611005370

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Aviso n.º 7363/2007

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despacho da presidente da Câmara de 9 de Março de 2007, se procedeu à nomeação definitiva do estagiário Luís Miguel Alves Costa, através de reclassificação e com base no artigo 6.º, n.º 3, do já mencionado Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na carreira e categoria de técnico superior de 2.ª classe, pertencente ao grupo de pessoal técnico superior, no escalão 1, índice 400, do regime geral, produzindo efeitos a partir de 9 de Março de 2007.

9 de Março de 2007. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro*.

2611005279

Aviso n.º 7364/2007

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por meu despacho de 14 de Março de 2007, foi renovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato a termo resolutivo certo, por mais um ano, para continuar a exercer as mesmas funções, a partir de 22 de Março de 2007, com Pedro Miguel Silva, cabouqueiro.

15 de Março de 2007. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro*.

2611005291

Aviso n.º 7365/2007

Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por meu despacho de 14 de Março de 2007, foi renovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato a termo resolutivo certo, por mais um ano, para continuar a exercer as mesmas funções, a partir de 22 de Março de 2007, com José Manuel de Almeida Lopes, cabouqueiro.

15 de Março de 2007. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro*.

2611005299

Aviso n.º 7366/2007

Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 14 de Março de 2007, foi renovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato a termo resolutivo certo, por mais um ano, para continuar a exercer as mesmas funções, a partir de 1 de Abril de 2007, com José António Figueiredo Loureiro Borges, cantoneiro.

15 de Março de 2007. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro*.

2611005286